

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Anula inscrição no CPF

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
ADRIANO CASAGRANDE	102.704.069-13	16/04/2012	11089.720010/2018-96
FERNANDO CASAGRANDE JUNIOR	012.792.809-05	11/09/2013	11089.720149/2017-59
ISMAEL FREITAS PEREIRA	117.248.269-13	04/11/2014	11089.720040/2018-01
LUCIANO PIRES	011.969.489-17	19/05/2011	11089.720021/2018-76
MARCOS CASAGRANDE	109.900.559-06	05/09/2013	11089.720003/2018-94
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA JUNIOR	023.388.270-74	16/11/2006	11089.720106/2017-73
RICARDO CASAGRANDE	661.620.090-68	09/04/1991	11089.720120/2017-77
SAMUEL JORGE DE SOUZA	118.897.749-01	11/02/2015	11089.720031/2018-10

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Concede o registro no regime de suspensão do IPI incidente sobre as matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

NA QUALIDADE DE AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, bem como o disposto no art. 17 da IN RFB 948/2007 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 43/44 no processo administrativo 10100.001497/0218-64,

declara:

Art. 1º. Fica concedidos à pessoa jurídica Só Berços Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 76.581.222/0001-07, o registro no regime de suspensão do Imposto sobre produtos industrializados (IPI), de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com nova redação dada pelo art.25 da Lei nº10.684, de 30 de Maio de 2003, e pelo art.59 da Lei nº12.715, de 17 de setembro de 2012, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme o disposto no artigo 14 da referida instrução normativa.

Art.2º - A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei, bem como indicar o número do presente Ato Declaratório Executivo, concessivo do direito.

Art. 3º - Vincular o presente ADE ao CNPJ do estabelecimento matriz, aplicando-se o mesmo tratamento aos demais estabelecimentos da pessoa jurídica, nos termos do §1º do art.17 da IN SRF nº 948, de 25 de julho de 2007.

Art. 4º - O cancelamento do registro ocorrerá de ofício, na hipótese em que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos previstos na Lei.

Art. 5º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no DOU.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

JOSE ALBERTO DELAGE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Concede habilitação no regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por estar caracterizada como empresa preponderantemente exportadora.

NA QUALIDADE DE AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN SRF 595/2005 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 44/45 no processo administrativo 10100.001498/2018-17, declara:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Só Berços Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 76.581.222/0001-07, e seus estabelecimentos, no regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa, que atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei, bem como indicar o número do presente Ato Declaratório Executivo, concessivo do direito.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário, podendo ser cancelado a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 17 DE ABRIL DE 2018**

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do Dossiê nº 10010.017523/0418-19, resolve:

Art. 1º Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a Pessoa Jurídica KULTUM & RURATO LTDA, CNPJ 84.869.197/0001-90.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 17 DE ABRIL DE 2018**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento nos artigos 40, inciso III e 43, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e o que consta do processo administrativo nº 11633.720251/2017-31, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 06.306.095/0001-52, da empresa ALIANÇA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, desde a publicação deste Ato.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima referida, desde a data da ocorrência das irregularidades que deram causa à Inaptação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, considerando a necessidade de deixar mais clara a forma de aplicação da Resolução nº 1/2000, resolve:

Art. 1º O inciso II da Resolução nº 1, de 13 de abril de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"II As operações registradas em provisão para créditos de liquidação duvidosa devem ser transferidas para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, no agente financeiro, após decorridos seis meses do seu registro nesse nível de risco."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.106, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo para publicação do regimento interno da Comissão de Solvência.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e X do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.617236/2017-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido pelo artigo 1º da Portaria Susep nº 7.051, de 11 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.107, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608898/2018-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura e alteração de endereço de filiais de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES